



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 70 /93

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO À COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, E A CONTRATAR O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a manter entendimento com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), no sentido de transferir a esta Empresa a exploração dos serviços de energia elétrica da municipalidade.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar os expedientes necessários à efetivação da transferência da concessão à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais e bombas d'água, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Indianópolis, responderá perante os órgãos competentes por qualquer débito referente a impostos, taxas ou cotas que incidirem sobre o serviço de distribuição local de energia elétrica, ao tempo de sua exploração direta pela municipalidade.

Aprovado em 8 / 11 / 93


Presidente da Câmara

buscando o amanhã

 INDIANÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG 29
de outubro de 1993

JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIIPAL



Aprovado em 8 / 11 / 93

[Handwritten signature]
Auxiliar de Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à consideração dos ilustres integrantes dessa egrégia Câmara Municipal, a proposição de 02 (duas) Leis que autorizam a Prefeitura Municipal a assinar com a CEMIG, um novo Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica e um Convênio para a Arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, conforme as justificativas que adiante são mostradas.

1 - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

A CEMIG encaminhou à Prefeitura o Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica que apresenta em relação ao Contrato anterior, alterações decorrentes de mudanças na legislação que regulamenta o serviço público de energia elétrica.

2 - CONVÊNIO PARA ARRECADAÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Os termos do Convênio para a arrecadação da Taxa de Iluminação Pública traduzem uma preocupação de garantir à Prefeitura, os recursos necessários para o pagamento desta despesa, preservando um princípio de justiça social, com as cobranças de valores menores dos consumidores situados nas classes de menor consumo de energia.

As Taxas de Iluminação Pública são estabelecidas em percentuais da tarifa de Iluminação Pública, dando a este Convênio, uma condição de constante atualidade, uma vez que acompanharão sempre a evolução tarifária.

Em face do elevado interesse das matérias para o Município, espera este Executivo contar com a aprovação dos ilustres e dignos Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Valho-me da oportunidade, para renovar
a V.Exa., os meus protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG,

29 de outubro de 1993



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, com sede em Belo Horizonte, à Av. Barbacena, 1.200, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 17.155.730/0001-64, doravante denominada apenas CEMIG e a PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, cujo Executivo Municipal está devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, publicada no _____, edição do dia _____, doravante denominada apenas PREFEITURA, por seus representantes legais, acordam em firmar o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

- 01 - Pelo fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais e bombas d'água, a PREFEITURA pagará à CEMIG, os preços constantes da Portaria de Tarifas emitida pelo órgão competente, que estiver em vigor para a CEMIG, publicada no órgão Oficial de Imprensa, mais adicional tarifário autorizado por Lei, quando houver.
- 02 - Os preços da Portaria de Tarifas poderão ser reajustados, quando houver quaisquer modificações que venham a ser legalmente fixadas para o sistema CEMIG, pelas Autoridades Competentes.
- 03 - Constarão das faturas, a serem apresentadas à PREFEITURA para pagamento, as contas relativas aos consumos de todas as unidades consumidoras de responsabilidade da mesma, bem como as contas de Iluminação Pública.

A PREFEITURA terá 15 (quinze) dias de prazo para pagamento das faturas de fornecimento de energia elétrica, após a sua apresentação, ou outro prazo que a legislação venha a estipular.
- 04 - Caso a PREFEITURA não efetue o pagamento dentro do prazo estipulado no item anterior, a CEMIG cobrará multa e juros moratórios, de acordo com a legislação vigente.
- 05 - Caso a PREFEITURA deixe de efetuar o pagamento das faturas por um prazo superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do vencimento das mesmas, a CEMIG deixará de fazer a manutenção nas instalações de Iluminação Pública, quando este serviço for de sua responsabilidade, conforme definido no item 10 deste, inclusive não efetuando a troca de lâmpadas queimadas, roubadas ou danificadas, até que sejam regularizados os pagamentos atrasados por parte da PREFEITURA.
- 06 - Se persistirem esses débitos, por um prazo superior a 45

(quarenta e cinco) dias, a CEMIG poderá suspender o fornecimento de energia elétrica àquelas instalações de propriedade da PREFEITURA, que não estejam diretamente relacionadas com o serviço de Utilidade Pública, tais como, prédios administrativos, garagem, almoxarifado, etc, sem prejuízo da aplicação do critério estabelecido no item 05.

07 - Para efeito do presente Contrato, são considerados como integrantes das instalações de Iluminação Pública, somente os materiais e equipamentos, tais como, lâmpadas, luminárias, braços de iluminação pública, reatores, condutores, conetores, relés fotoelétricos, interruptores, postes ornamentais e eletrodutos, exclusivamente destinados à iluminação de ruas, avenidas, praças e outros logradouros públicos.

08 - Não são, portanto, consideradas como fazendo parte das instalações de Iluminação Pública as redes de baixa e alta tensão, isto é, os postes, cruzetas, chaves, fios, pára-raios, transformadores e demais equipamentos destinados à distribuição de energia aos consumidores residenciais, comerciais, industriais e outros.

09 - O ponto de entrega de energia elétrica, no atendimento dos serviços de Iluminação Pública será, alternativamente:

- O bulbo da lâmpada, quando as instalações destinadas à Iluminação Pública forem de propriedade da CEMIG;
- A conexão da Rede de Distribuição da CEMIG com as instalações de Iluminação Pública, quando estes pertencerem à PREFEITURA.

Quando se tratar de Iluminação Pública cujas instalações não sejam compatíveis com os padrões da CEMIG e/ou excedam os níveis de iluminância e padrões definidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Iluminação Pública Especial), o ponto de entrega será, obrigatoriamente, a conexão da Rede de Distribuição com as instalações de Iluminação Pública.

10 - Quando o ponto de entrega se situar no bulbo da lâmpada (instalações de Iluminação Pública de propriedade da CEMIG), a responsabilidade pelos serviços de operação e manutenção, inclusive seus custos, é da CEMIG.

11 - Quando o ponto de entrega se situar na conexão da Rede de Distribuição com as instalações de Iluminação Pública, a responsabilidade pelos serviços de operação e manutenção dessas instalações é da PREFEITURA.

A CEMIG poderá executar estes serviços mediante a celebração de Contrato específico para tal fim, ficando a PREFEITURA responsável pelas despesas dele decorrentes.

12 - Em todas as extensões de Redes de Distribuição Urbanas.

executadas pela CEMIG, os novos postes instalados deverão ser equipados com Iluminação Pública, ficando a PREFEITURA responsável pelo pagamento do consumo das novas lâmpadas.

- 13 - A colocação de novos braços de iluminação, ou modificações nas instalações de Iluminação Pública existentes, serão executadas pela CEMIG, a pedido da PREFEITURA.

A CEMIG apresentará, nestes casos, orçamento específico, executando-o após o pagamento de seu valor pela PREFEITURA e desde que a mesma esteja em dia com o pagamento das contas de energia de sua responsabilidade.

A troca de iluminação pública convencional por ornamental, quando solicitada pela PREFEITURA, será executada pela CEMIG, segundo projeto aprovado de comum acordo entre as partes, sendo que o respectivo orçamento deverá ser pago, antecipadamente, pela PREFEITURA, a título de "Contribuição do Consumidor".

- 14 - Nos casos de instalação de Iluminação Pública em posteação existente, deverão compor o orçamento apenas os elementos indicados no item 07 deste. Se, entretanto, a PREFEITURA desejar instalação de Iluminação Pública em locais onde não exista Rede de Distribuição, deverá ser considerado nos orçamentos de extensão de Rede, além dos elementos já referidos, o preço dos postes que forem necessários para este fim, já dimensionando a rede para atendimento aos consumidores em potencial.

- 15 - À PREFEITURA assiste o direito de fiscalizar os serviços realizados pela CEMIG, nas instalações de Iluminação Pública, podendo, inclusive, designar um representante para acompanhar as substituições de lâmpadas, bem como verificar se foram executadas de acordo com o projeto, nas extensões de Redes e as ligações de novos braços de iluminação pública.

- 16 - O fornecimento de energia elétrica àquelas instalações, de propriedade da PREFEITURA que não estejam diretamente relacionadas com o Serviço de Utilidade Pública, ficará sujeito as mesmas condições previstas para os demais consumidores da CEMIG, regulamentadas por dispositivos legais em vigor.

- 17 - A abstenção eventual das partes no uso de quaisquer das faculdades a elas concedidas, no presente Contrato, não importará em renúncia relativa a novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

- 18 - Este Contrato cancela e substitui quaisquer outros Contratos ou acordos anteriormente feitos entre a CEMIG e a PREFEITURA, para regulamentar o fornecimento de energia elétrica.

- 19 - O Foro competente será o da Comarca de

Minas Gerais, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato.

E por se acharem as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

de

de 19

PREFEITURA MUNICIPAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

TESTEMUNHAS
